

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

REGULAMENTO PARA O FUN-
CIONAMENTO DO CONSELHO
ASSESSOR TRABALHISTA

ALADI/CR/Acordo 156
2 de junho de 1993

ACORDO 156

O COMITE de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA A Resolução 171 do Comitê que cria o Conselho Assessor Trabalhista como órgão auxiliar de caráter consultivo.

CONSIDERANDO Que é necessário regulamentar a composição, funções e atividades deste novo órgão auxiliar do Comitê de Representantes da Associação,

ACORDA:

Aprovar o seguinte regulamento de funcionamento do Conselho Assessor Trabalhista.

CAPITULO I

Objetivo, funções e composição

Artigo 1º.- O Conselho Assessor Trabalhista é um órgão auxiliar do Comitê de Representantes, integrado por delegados das organizações sindicais nacionais de cada um dos países-membros.

Artigo 2º.- São funções do Conselho Assessor Trabalhista:

- a) emitir opiniões e fazer sugestões, por solicitação do Comitê de Representantes, sobre o andamento do processo de integração, nos aspectos relacionados com o setor trabalhista;
- b) pronunciar-se, por solicitação do Comitê de Representantes, sobre as políticas trabalhistas e sociais do processo de integração regional;
- c) colaborar com as iniciativas do Comitê de Representantes, tendentes à harmonização de políticas sócio-trabalhistas;

- d) difundir o processo de integração regional perante as organizações trabalhistas, fazendo conhecer as resoluções e ações adotadas na Associação;
- e) propiciar a cooperação e coordenação de iniciativas com os órgãos representativos do setor trabalhista existentes nos processos de integração sub-regional; e
- f) propiciar a cooperação e coordenação de ações em matérias de interesse comum com o Conselho Assessor Empresarial (CASE).

Artigo 39.- O Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, informará ao Conselho Assessor Trabalhista as decisões que forem adotadas nas matérias que tiverem sido submetidas a sua consideração.

Artigo 40.- Para os efeitos previstos no artigo 19, os representantes sindicais de cada país no Conselho serão designados para cada reunião pelas organizações nacionais e acreditados por seus respectivos Governos, através dos Representantes Permanentes de cada país-membro.

Artigo 50.- A delegação de cada país poderá estar integrada até por seis (6) membros dentre os quais haverá um titular e um alterno.

Artigo 60.- A Secretaria-Geral da ALADI dará ao Conselho Assessor Trabalhista a assistência técnica e administrativa necessária para seu funcionamento.

CAPITULO II

Reuniões e agenda

Artigo 70.- O Conselho Assessor Trabalhista se reunirá na sede da Associação uma vez por ano, em sessão ordinária, por convocação do Comitê de Representantes. Poderá reunir-se também em sessões extraordinárias a pedido do Comitê de Representantes ou de organizações sindicais nacionais de pelo menos seis (6) países-membros.

Artigo 89.- Poderão participar, como observadores das sessões do Conselho Assessor Trabalhista, as organizações sindicais, regionais e mundiais e as instituições especializadas nos temas trabalhistas, que tiverem sido convidadas pelo Comitê de Representantes através da Secretaria-Geral.

Artigo 90.- O Comitê de Representantes aprovará para cada reunião a agenda do Conselho Assessor Trabalhista. Para estes efeitos, a Secretaria-Geral apresentará ao Comitê, com a devida antecipação, o projeto de agenda correspondente.

CAPITULO III

Autoridades, regime de trabalho e quorum

Artigo 109.- O Conselho Assessor Trabalhista elegerá em sua sessão ordinária, dentre os delegados titulares a que se refere o artigo 59 do presente regulamento, um Presidente e dois Vice-Presidentes, que substituirão alternadamente o Presidente em casos de impedimento ou ausência. O Presidente e os Vice-Presidentes exercerão suas funções até a próxima reunião ordinária.

Artigo 110.- São funções e atribuições do Presidente:

- a) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Assessor Trabalhista, de acordo com as disposições dos artigos 79 e 90;
- b) presidir, abrir e encerrar as sessões;
- c) dirigir os debates e submeter a consideração os assuntos, consoante a agenda estabelecida; e
- d) apresentar ao Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, as conclusões e recomendações a que se tiver chegado.

Artigo 120.- O Conselho Assessor Trabalhista se reunirá com a presença de representantes das organizações sindicais nacionais devidamente acreditados da metade mais um dos países-membros e adotará suas decisões por simples maioria.

Artigo 130.- As decisões do Conselho Assessor Trabalhista terão a natureza de recomendações e serão apresentadas ao Comitê de Representantes da ALADI, através da Secretaria-Geral.

Artigo 140.- O Conselho Assessor Trabalhista fará constar suas deliberações em um relatório final, que será redigido em português e em espanhol, e recolherá o resumo dos trabalhos realizados e as recomendações adotadas.